LEI Nº 2.557, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Entidade que especifica.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Art. 2º. A subvenção de que trata a presente Lei será concedida em única parcela, sendo que a Entidade deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde:

I – a prestação de contas da importância recebida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2007.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 03, no Volume de Leis nº 26. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2007.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente